



Câmara Municipal de Assis 02

Proc. 124/05

Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
 site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROJETO DE LEI N.º 093/2005

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EXECUTAR O SERVIÇO DE LIMPEZA, CAPINAÇÃO E REMOÇÃO DE RESÍDUOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS ESTADUAIS DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, a proceder o serviço de limpeza, capinação e remoção de resíduos nas Escolas Públicas Estaduais de Assis.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente Lei ficarão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 23 DE MAIO DE 2.005.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES

Vereador - PT

AS COMISSÕES PERMANENTES

Comit. Justiça e Educação
 Obras e Serviços Públicos

Câmara Municipal de Assis, 24/05/05

Chefe do Departamento do Legislativo



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 03
Proc. 124/05
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora apresentamos dispõe visa autorizar a executar o serviço de limpeza, capinação e remoção de resíduos nas Escolas Públicas Estaduais de Assis.

Apresentamos o presente Projeto de Lei com a finalidade de dar à Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços o instrumento necessário para que possa executar esses serviços nas Escolas Públicas Estaduais de nossa cidade.

Esclarecemos que fomos procurados por Diretores de Escolas Estaduais de nossa cidade que solicitaram nossa intervenção para que fossem procedidos esses serviços nas dependências das referidas Escolas. Para este fim, procuramos a Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços e ali fomos informados que estavam impedidos de executarem esses serviços por não haver dispositivo legal que previsse sua execução.

Sabemos das dificuldades encontradas por nossos Estabelecimentos de Ensino e esse Projeto de Lei apenas vem prestar um pequeno auxílio às nossas Escolas, para que elas tenham onde recorrer quando necessário.

Concluindo, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

SALA DAS SESSÕES, EM 23 DE MAIO DE 2.005.


JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Vereador - PT



Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º 04
Proc. 124/05
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 093/ 2.005 P A R E C E R Nº 124/2005

Autoriza o Poder Executivo a executar p serviço de limpeza, capinação e remoção de resíduos nas Escolas Públicas Estaduais de Assis..

Referido Projeto de Lei, é de autoria dos Vereador José Aparecido Fernandes, o qual tem como objetivo básico, Autorizar o Poder Executivo a executar o serviço de limpeza, capinação e remoção de resíduos nas Escolas Públicas Estaduais de Assis, através da Secretaria Municipal de Planejamento o Obras.

O Projeto de Lei, acha-se elaborado nos exatos termos do disposto pela legislação vigente, sendo a iniciativa do mesmo, de competência concorrente, conforme dispõe da Lei Orgânica do Município de Assis.

Destaca-se ainda, que, não há o que falar-se em afronta ao disposto pelo art. 57 da LOMA, haja vista que, referido projeto de Lei, ao apenas AUTORIZAR a execução de serviços especificados no projeto, não cria qualquer obrigação ao Poder Executivo, uma vez que, apenas o faculta tal procedimento.

Assim, conforme dispõe o Artigo 52 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, combinado com o Artigo 51 da Lei Orgânica, para a sua aprovação, exigirá o voto favorável da maioria simples dos vereadores votantes da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores presentes à sessão.

Isto posto, estando o referido Projeto de Lei, elaborado em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, somos do PARECER de que não existem quaisquer óbices de ordem legal e muito menos constitucional, para que o mesmo seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.



Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º 05

Proc. 124/05

Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Este é o nosso parecer.

Assis, 01 de Agosto de 2005.

ABIB HADDAD
Procurador Jurídico

DANIEL ALEXANDRE BUENO
Assessor Técnico Jurídico

